

RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO EDITAL Nº. 025/2010 – CONCORRÊNCIA

Trata o presente sobre a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes na Concorrência Pública conduzida por meio do Edital n°. 026/2010, cujo objeto é **para contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia para complementação do Túnel 2 situado na EF-151 Ferrovia Norte Sul, em Anápolis/GO**, Processo Nº. 1021/10.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2011, na sala de reuniões da VALEC, situada no 19º andar do Edifício Palácio da Agricultura, localizado no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, em Brasília-DF, a Comissão Permanente de Licitações, recebeu os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços das empresas abaixo relacionadas, conforme registrado em ata da sessão de recepção dos envelopes: **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A; CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A e o CONSÓRCIO SPA / CONVAP formado pelas empresas SPA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e CONVAP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES S/A.**

Posteriormente, a Comissão Permanente de Licitações – CPL analisou os documentos de habilitação com base nos itens 5.3.1 (Carta de Apresentação de Habilitação) 5.3.2 (Habilitação Jurídica); 5.3.3 (Regularidade Fiscal); 5.3.4 (Qualificação Econômico-financeira).

Tendo em vista a necessidade de análise técnica mais detida acerca do item 5.3.5 (Qualificação Técnica), e com base no item 2.3.2 do edital, foi solicitado a DIREN parecer sobre as alíneas “b” a “n” do item mencionado.

Após análise, as empresa **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A; CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A e o CONSÓRCIO SPA / CONVAP formado pelas empresas SPA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e**



CONVAP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES S/A ficam **consideradas HABILITADAS**, por cumprirem integralmente os quesitos de habilitação, descritos no edital de Concorrência nº. 025/2010.

Brasília, 22 de fevereiro de 2011.

Cleilson Gadelha Queiroz
Presidente

Celso Luiz Ferreira da Silva
Membro

Wagner Antunes Ayres
Membro

André Alves Cunha
Membro

Original Assinado no Processo